

DECRETO Nº 3.627, de 05 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DENGUE”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as políticas intersetoriais e os princípios da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, que orienta ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que enfatiza a municipalização dos serviços e ações de saúde e as orientações da Política Nacional de Saúde Ambiental editadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município, uma vez ter Gestão Plena em Atenção Básica, principalmente no que se refere ao saneamento básico e ao meio ambiente e o desenvolvimento de processos e estratégias para a integralidade da atenção à saúde e incremento da participação da sociedade, conforme consolidado no Plano Municipal de Saúde do Município de Santo Ângelo;

CONSIDERANDO o fato da proliferação dos focos do agente transmissor da dengue, em face as condições do clima e de aspectos relacionados a responsabilidade da comunidade ter tido acréscimo em âmbito regional e Nacional;

CONSIDERANDO o fortalecimento da vigilância epidemiológica com fins de detectar, precocemente os surtos da doença,

DECRETA:

Art. 1º Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à dengue, no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Dengue de Santo Ângelo – RS será composto por representantes das seguintes entidades:

- I – Executivo Municipal de Santo Ângelo – Vice-Prefeita;
- II – Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Conselho Municipal de Saúde;
- IV – IFF – Instituto Federal Farroupilha;
- V – URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
- VI – IESE – Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo;
- VII – Gabinete da 1ª Dama de Santo Ângelo;
- VIII – 12ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- IX – Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo;
- X – UNIMED MISSÕES;

XI – Posto Médico de Guarnição de Santo Ângelo;
XII – Câmara de Vereadores de Santo Ângelo;
XIII – Brigada Militar;
XIV – ACISA – Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo;
XV – CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
XVI – Secretaria Municipal de educação;
XVII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
XVIII – Secretaria Municipal de Obras;
XIX – Secretaria Municipal de Agricultura;
XX – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
XXI – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
XXII – Representante do Programa Nacional de Combate à Dengue.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Dengue de Santo Ângelo – RS deverá ter a indicação de membros titulares e suplentes.

§ 2º O Comitê deverá ser nomeado por Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º A Coordenação do Comitê será escolhida entre as entidades que o formam, preferencialmente entre as entidades representativas da sociedade civil.

§ 4º Após a sua nomeação o Comitê terá que apresentar relatório mensal e terá caráter permanente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de novembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito